



PARECER JURÍDICO

PLO 28/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 28/2022, que denomina de Arraiá Paulo Adroaldo(Dró) os festejos juninos do Distrito de Salgadália.

MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que o projeto sob análise respeita os requisitos formais previstos no Código de Processo Legislativo, artigos 4 a 9.

Nesse sentido, é lícita a propositura da matéria do PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, o autor tem legitimidade para propor o presente projeto, haja vista estar vereador nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 17 do Código de Processo Legislativo Municipal.

O parágrafo único do artigo 175 da Lei Orgânica do Município determina que a pessoa a ser homenageada deve ter prestado relevantes serviços à comunidade, na respectiva área. A justificativa do projeto sob análise explica que o Sr. Paulo Adroaldo (Dró) sempre trabalhou na organização de eventos culturais do Distrito de Salgadália, sobretudo dos juninos, de modo que merece essa homenagem. Assim, o PLO 28/2022 está de acordo com a LOM de Conceição do Coité.

No que se refere à constitucionalidade, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, tem-se que este Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município tanto em forma quanto em matéria. Assim, juridicamente falando, não há óbice para sua tramitação.

É o parecer.

Conceição do Coité - Bahia, 13 de julho de 2022.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.